



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

Cópia

LEI COMPLEMENTAR N° 155/91, de 03 de dezembro

de 1991.

Altera redação dos artigos 1º e 7º da Lei Complementar nº 174/89, de 19 de dezembro de 1989, que estabelece normas relativas ao tratamento fiscal diferenciado aplicável às microempresas estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 1º e 7º da Lei Complementar nº 174/89, de 19 de dezembro de 1989, que estabelece normas relativas ao tratamento fiscal diferenciado aplicável às microempresas estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Consideram-se microempresas, para efeito desta Lei, as pessoas jurídicas ou firmas individuais que obtiverem receita bruta igual ou inferior ao valor de 396 UPM (trezentas e noventa e seis Unidades Padrão do Município) e observarem ainda os seguintes requisitos:

I - estarem devidamente registradas como microempresas no órgão de registro comercial ou civil e no Cadastro Fiscal do Município;

II - emitirem documento fiscal e procederem sua escrituração na forma estabelecida em regulamento; e

III - tiverem obtido, no exercício anterior, receita bruta igual ou inferior ao limite estabelecido no "caput" deste artigo.

§1º O limite da receita bruta de que trata o "caput" deste artigo será calculado tomando-se por base a receita mensal, dividida pelo valor da UPM vigente no respectivo mês.

§2º Para o exercício de 1992, o limite de que trata o inciso III deste artigo é de 396 UPM (trezentas e noventa e seis Unidades Padrão do Município), limite calculado, quando for o caso, proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição e 31 de dezembro, pelo critério previsto no parágrafo antecedente.

§3º Para os efeitos desta Lei, considera-se receita bruta o total das receitas operacionais e não operacionais auferidas no perío-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

do de doze meses, exceto as provenientes da venda de bens do ativo permanente, sem quaisquer deduções.

§4º Para efeitos de apuração da receita bruta é considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§5º No ano de constituição da empresa, o limite da receita bruta é calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição e 31 de dezembro.

§6º Na hipótese de encerramento da atividade, o limite da receita bruta é calculado proporcionalmente ao número de meses entre 1º de janeiro e o mês de encerramento inclusive."

"Art. 7º O regime de tributação das microempresas compreende:

I - regime por receita bruta declarada através de guia de recolhimento mensal;

II - regime de estimativa da receita, para o exercício ou fração, com base de cálculo e imposto impressos em UPM, podendo a autoridade fiscal, a qualquer tempo, rever os valores estimados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de 1991.

PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

EDISON SIQUEIRA LEMOS
Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.

JURANDIR L. GUTHIEL
Secretário de Administração